



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Informações Básicas

Número do Processo: 008/2024

2. Descrição da necessidade (Art. 18, § 1º, I, Lei Federal n.º 14.133/2021).

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores que trabalham na área de licitação da Câmara Municipal, visando desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitando para isto de constante capacitação.

Assim, em decorrência da nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/21 em vigor, torna-se imprescindível que o agente público esteja capacitado com o conhecimento dos dispositivos legais que o possibilite identificar as hipóteses de uso e operacionalizar os procedimentos necessários, gerando a segurança jurídica necessária nas contratações por Dispensa e Inexigibilidade de licitação.

3. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Presidencia	Jucileia Alves da Silva Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação (Art. 18, § 1º, III, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação de servidores no Curso "treinamento prático elaboração de estudo técnico preliminar (ETP), mapa de risco, termo de referência de acordo com a nova lei" - Novas regras, novos cenários e uma nova roupagem procedimental, com enfrentamento das questões mais atuais à luz da nova Lei n 14.133/21, a realizar-se no período de 29/01 a 31/01/24, na cidade de Cacoal/RO, com a empresa: CERTAME CONSULTORIA, TREINAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

5. Levantamento de Mercado (Art. 18, § 1º, V, Lei Federal n.º 14.133/2021).

O valor total do curso é de R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais).

6. Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, VII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Orçamento do Programa: **01.001.01.031.0001.2.224 – Gestão de pessoas e capacitação de servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo/Elemento de despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas (Art. 18, § 1º, IV, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Será realizado o pagamento do curso para 04 participantes, as servidoras Vanuzia Alves de S. Machado, Ângela Maria da S. Camargo, Iliana P. Abramowski Vargas e Marineuza Sartorio Bravin

8. Estimativa do valor da Contratação (Art. 18, § 1º, VI, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Valor de R\$: 1.100,00 por inscrição sendo valor total da despesa é de R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Art. 18, § 1º, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

10. Contratações correlatas ou independentes (Art. 18, § 1º, XI, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A contratação se relaciona com todas as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (Art. 18, § 1º, II, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Há alinhamento entre a contratação e o planejamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação (Art. 18, § 1º, IX, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Aperfeiçoamento dos servidores que atuam nos processos de contratação direta para que assim possam melhor executar suas funções com eficiência após conhecimento adquirido dos dispositivos legais.

13. Providências a serem adotadas (Art. 18, § 1º, X, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

14. Possíveis Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, XII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade (Art. 18, § 1º, XIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Justificativa: A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida.

A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às as diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

Frente a, entende-se justificada a Viabilidade da contratação.

16. ANEXOS

Anexo I – Mapa de Risco

Ministro Andreazza 25 de janeiro de 2024

Elaborado por: VANUZIA ALVES DO S. MACHADO
Matricula: 100005

JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVIERIA
Presidente da CMMA/2024